Prefeitura Municipal de Claraval

CEP 37.997 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 664/91 DE 13 DE MAIO DE 1991

"Dispõe sobre a alienação de bens móveis do município e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Claraval, estado de Minas Gerais APROVA e eu DIVINO NECO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo local autorizado a alienar sob forma de leilão ou outra modalidade legal os seguintes bens móveis, incorporados ao patrimônio público Municipal:

a)- 01 véículo de passageiros, marca Volkswagem , Kombi, ano de fabricação 1.979, cor bege, capacidade para 10 passageiros, movido a gasolina , placas ON-4442.

b)- 01 veículo de passageiros, marca Volkswagem Sedam 1300, ano de fabricação 1.981, cor branca , capacidade para 05 passageiros, movido a gasolina, placas OM-7340 em forma de sucata.

Att. 2º)- A alienação será feita mediante avaliação prévia efetuada por uma comissão nomeada pelo poder Executivo, ' podendo cada arrematante em caso de leilão, adquirir um ou mais' dos bens leiloados, respeitando os valores atribuidos a cada um.

Art. 3º)- Para qualquer forma de aquisição o paga-' mento deverá ser feito da seguinte maneira:

a)- 20% (vinte por cento)ávista e o restante dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a efetivação do negócio, em moeda corrente ou cheque visado' em nome da Prefeitura Municipal de Claraval;

b)- O não cumprimento das disposições anteriormente citadas, sugeitar-se-a o adquerente na pedda do valor dado como sinal e a consequente reversão' do bem adquirido ao patrimônio público munici-' pal.

Art. 4º)- O produto da alienação constante desta lei, será rigorosamente aplicado da seguinte maneira:

a)- Veículo Volkswagem Kombi: - aquisição de veículo para o setor de Educação e Cultura;
b)- Veículo Volkswagem Sedan 1300: - aquisição de veículo para o setor de Estradas de Rodagens Municipais.

Art. 5º)- Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 13 de maio de 1991

DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal